

APRESENTAÇÃO POLÍCIA JUDICIAL

VALTER NOGUEIRA ALVES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E MPU

FENAJUFE

Lei 9421/96-Altera cargo para especialidade: Desvio de função , dependência das fcs, desmotivação e baixa qualificação

- A Lei 9421/96 cria o primeiro plano de cargos e salário, estabelece estrutura de 3 cargo amplos, cria especialidades e facilita a extinção.
- A política de Estado mínimo de FHC proibiu concursos, rebaixou salários e terceirizou área meio. Com necessidade de servidores em outras áreas judiciária e administrativa agentes são lotados em desvio de função, principalmente os que tomam posse por não poderem escolher.
- Salário julho 2001 Venc. 180,15- Gaj. 360,30- APJ. 198,16- URV. 88,48= 796,00 = Aux. Alim. 322,00. Valor da FC2 837,33. FC motorista = jornadas extasiantes e em fins de semana e feriados .

EXTINÇÃO DAS ESPECIALIDADES E TRANSFORMAÇÕES

- O período entre 2001 e 2006 foi de atuação das administrações em publicação de resoluções colocando em extinção as especialidades de segurança e transporte vide as resoluções do TST e CJF .
- Portaria CJF 34/2001, transformação dos cargos de Segurança para Técnicos de Área Administrativa à medida que ficassem vagos.
- PROC. Nº TST-MA-58.251/2002-000-00-00.3 Fica aprovada, conseqüentemente, a seguinte Resolução Administrativa composta de 4 artigos, “verbis”:
- Art. 1º A Especialidade Segurança da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal é declarada em processo de extinção.
- Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até completa extinção da Especialidade Segurança.
- CJF aprovou voto Min Eliana Calmon que reconhece Portaria da diretora do Foro SJMA que estabelece: quando houver insuficiência de pessoal ou assim exigir o volume de trabalho, os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, poderão ser lotados em qualquer das unidades.

ATUAÇÃO NO TCU CONTRA A ESXTINÇÃO NO TRT PRIMEIRA REGIÃO

- Acórdão 1200/2008, relator André Luís de Carvalho, contra a extinção de especialidades determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias a fim de que a Resolução Administrativa nº 4/ 2007 se enquadre aos ditames da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras do Poder Judiciário, especificamente no que tange à impossibilidade de contratação indireta de serviços equivalentes àqueles prestados pelos Técnicos Judiciários das especialidades de Transporte e Segurança, os quais estão expressamente previstos na referida Lei, e, por isso, requerem que sejam preenchidos por meio de concurso público”.

LUTA PELO RECONHECIMENTO DE UMA SEGURANÇA ORGÂNICA E CONTRA AS EXTINÇÕES

- Atuação Fenajufe e sindicatos Pl. 1555/2003 Estatuto do Desarmamento inclusão dos Agentes no relatório da Dep. Laura Carneiro na CSP:
- **Art. 6º. XI “XI - Agentes de segurança judiciária, agentes das guardas judiciárias dos tribunais de justiça, os agentes do Departamento de Segurança da Sub-Chefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os agentes das guardas portuárias;” Entendemos que houve omissão a respeito desses agentes. Infelizmente o Senado Federal não acatou a sugestão da Câmara**
- Inclusão pelo Relator José Jorge na PEC 29 do termo “Polícia”, encaminhada à Câmara se tornou a Pec 358 parada até hoje. Parecer do relator:
- **[...] No tocante à organização da polícia dos Tribunais, entendemos que a norma está de acordo com o que já prevê o texto constitucional em relação à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (arts. 51, IV e 52, XIII). Ademais, a alteração harmoniza-se com o princípio constitucional da autonomia dos Tribunais (art. 96, inciso I, alínea b).**

ATRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA NA LEI 11.416, CRIAÇÃO DA GAS E EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO

- O Coordenador geral do Sindjus-DF e Fenajufe e negociador do projeto apresenta ao Presidente do STF Min. Nelson Jobim e ao Diretor Geral do STF Miguel Fonseca a proposta de criação da GAS, inclusão da atribuição e curso.
- Com a GAS e qualificação agentes retornaram aos setores de segurança.
- O voto do conselheiro relator CJF, Luiz Alberto Gurgel, aprovado por unanimidade, propõe a revogação da Portaria 34/2001, que previa transformação dos cargos de Segurança para Técnicos de Área Administrativa à medida que ficassem vagos e ressalta a importância dos Agentes com a instituição da GAS na Lei 11.416/06, a previsão de porte contida no PL 2057/07, e a tramitação da criação da Polícia Judicial na PEC 358/05

ATUAÇÃO DA PF CONTRA RESOLUÇÕES DE TRIBUNAIS QUE REGULAMENTOU O PORTE DE ARMA

- O Departamento de Polícia Federal através do PCA nº 0004466-81.2011.2.00.00000 pediu a suspensão ao CNJ dos atos editados pelos TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que autorizaram o porte de arma de fogo aos servidores públicos que atuam nos serviços de segurança dos juízes que lá atuam.
- Ajufe apresentou [petição](#) no Procedimento de Controle Administrativo em tramitação no CNJ e relatado pelo conselheiro José Lúcio Munhoz. A Ajufe argumenta que, "enquanto não há norma no Poder Legislativo disciplinando o assunto, e na ausência de vedação legal, cabe ao Poder Judiciário, no desempenho de sua função atípica, regulamentar a omissão do legislador".

AJUFE PROPÕE PROJETO DE JULGAMENTO COLEGIADO E PORTE DE ARMA

- Art. 11. O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XI, em seu caput, e do § 7º com a seguinte redação: “Art. 6º (...)
- (...) XI – integrantes dos quadros de servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que efetivamente estejam no exercício de função de agente de segurança de autoridade judiciária federal ou de dependências do Poder Judiciário Federal, quando em serviço:

REGULAMENTOS CNJ ACERCA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- Resolução N° 104 de 06/04/2010 Dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências.
- Resolução N° 291 de 23/08/2019 Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências
- Resolução N° 344 de 09/09/2020 Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial
- Resolução N° 383 de 25/03/2021 Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências

SITUAÇÕES INUSITADAS E A NECESSIDADE DE UMA POLÍCIA JUDICIAL

- <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,motorista-do-stf-vai-a-delegacia-fazer-bo-e-acaba-presos> Havia mandado de prisão por homicídio.
- **Assessor do TRF é acusado de vazar informações para grupo de Álvaro Lins**, ele recebeu informações privilegiadas do coronel Pedro Marcelo Cruz da Silva, assessor da presidência do mesmo TRF. O oficial, conforme o jornal revelou, aparece em grampos telefônicos passando informações para o grupo do ex-chefe de Polícia Civil.
- Ao menos 22 juizes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro estão sendo ameaçados por grupos de milicianos e necessitam de escolta. O grupo paramilitar alvo da operação desta quinta-feira (30) também foi um de que tentou intimidar juizes

CRIAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE E INVESTIGAÇÃO

- **IV -área polícia judicial** - compreendendo os serviços relacionados com policiamento preventivo audiências e sessões de julgamento, das dependências físicas dos órgãos do Poder Judiciário e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa; efetuar prisão em flagrante, **investigação preliminar?????**
- Trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes quanto a constitucionalidade da investigação em inquérito por parte do Poder Judiciário: “A Constituição (artigo 129, inciso I) concede ao Ministério Público (MP) a competência privativa para promover ação penal pública. Porém, órgãos, como o Congresso Nacional, a Receita Federal, o Banco Central e os tribunais, fazem investigações penais. “Uma coisa é o sistema acusatório, a titularidade da ação penal pública. Outra coisa é a investigação penal”, lembrando que o resultado de qualquer inquérito, para se tornar ação penal, depende da iniciativa do MP. “Querer conceder a apenas um órgão a possibilidade de iniciar investigações de forma privativa é um absurdo”.
- “Não há democracia sem Poder Judiciário independente. Não há Poder Judiciário independente sem juízes ativos e seguros. Coagir, atacar, constranger, ameaçar, atentar contra o STF, seus magistrados e seus familiares é atentar contra a Constituição, a democracia, o estado de direito e a defesa intransigente dos direitos humanos fundamentais”

RECEBIMENTO FCs E CJs CUMULATIVO GAS E CRIA ESPECIALIDADE P^JF E IDENTIDADE FUNCIONAL COM FÉ PÚBLICA E PORTE DE ARMA

- § 2º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área administrativa e os ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam *relacionadas às funções de segurança e polícia institucional*, ficam automaticamente enquadrados respectivamente na *especialidade de Policial Judicial Federal P^JF* – área polícia judicial
- § 3º Para fins de identificação funcional serão denominados *Inspetor de Polícia Judicial federal e Agente de Polícia Judicial Federal*, com fé pública e validade em todo território nacional inclusive para fins de porte de arma.

LOTAÇÃO E VEDAÇÕES E GAP ATIVOS E APOSENTADOS

- § 4º Os Policiais Judiciais Federais serão lotados exclusivamente para desempenho das atividades e funções de polícia institucional, segurança orgânica, inteligência e transporte, salvo para exercício de função de confiança de caráter gerencial ou cargo em comissão. **É vetado a condução de veículos particulares quando em serviço**, salvo em situações excepcionais ou de extrema necessidade, fica proibida a designação dos Policiais Judiciais Federais para figurarem como condutores em **apólices de seguro de veículos de magistrados**.
- Art. 17. **Fica instituída a Gratificação Policial – GAP**, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei que estejam no desempenho da atividade policial e **aos inativos**.

FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

- *§ 3º Os programas de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial Federal serão ofertados através de programas nacional e regional de educação continuada de caráter permanente, estabelecidos por regulamentação específica complementar a esta Lei*

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA POLÍCIA JUDICIAL

- Art. 2º. A Polícia Judicial, no âmbito do Poder Judiciário da União é órgão administrativo responsável pela polícia e segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário artigo 92 da CRFB/88, de caráter civil e atuação permanente, fundada no poder de polícia inerente à administração pública, com a função de promover a coordenação, o planejamento estratégico e a execução de ações de polícia, segurança institucional, inteligência e da informação, assim como a garantia da efetivação de ato processuais em todo território nacional.
- Art. 3º A Polícia Judicial Federal reger-se-á pelos seguintes princípios:
 - I – respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
 - II – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
 - III – profissionalização e especialização permanente dos Policiais Judiciais Federais, visando a proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
 - IV – efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura da União;

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA POLÍCIA JUDICIAL

- V – integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência;
- VI – gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Poder Judiciário;
- VII – proteção à imagem da Instituição, evitando exposições negativas.

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA POLÍCIA JUDICIAL

DIRETRIZES DA POLÍCIA JUDICIAL

- I – promover o planejamento estratégico de ações de polícia institucional, segurança, inteligência e informação de modo coordenado e integrado a partir do Conselho Nacional de Justiça, na condição de órgão central do sistema de Polícia Judicial, respeitadas as atribuições dos demais Órgãos do Poder Judiciário da União Art. 92 da CF/88, conforme as suas peculiaridades;
- II – buscar permanentemente a qualidade e a eficiência nas atividades de Polícia e segurança institucional;
- III – aumentar a integração e a cooperação entre as unidades de segurança institucional, com o compartilhamento de boas práticas nesse domínio com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência;
- IV – orientar a elaboração de medidas que promovam a modernização da Polícia Institucional e a segurança do Poder Judiciário da União;
- V – capacitar técnica e fisicamente os Policiais Judiciais Federais;
- VI - promover a cultura de segurança;
- VII - priorizar as ações preventivas baseadas em Inteligência.

ESTRUTURAÇÃO E AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIAL

- Art.5º. A Polícia Judicial será estruturada em ações de Polícia Institucional, Inteligência, Segurança e Transporte, e devem priorizar a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos.
- § 1º Quando os meios ordinários se mostrarem ineficazes, ou não permitirem, de modo adequado, a preservação do ativo protegido com o necessário grau de eficiência, permitir-se-á o uso progressivo da força;
- § 2º o emprego de arma de fogo ocorrerá exclusivamente quando houve risco efetivo e iminente à vida.

ATUAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL

- § 1º. As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.
- § 2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:
 - I – Segurança de pessoas;
 - II - Segurança das áreas e instalações;
 - III - Segurança do material;
 - IV - Segurança da informação.

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

- Art. 7º. A atividade de inteligência abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos dos Órgãos do Poder Judiciário da União, com a finalidade de produzir conhecimentos necessários ao processo decisório.
- Art. 8º A atividade de Inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, em assuntos afetos à Segurança Institucional.
- Art. 9º. Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação, pelo profissional de Inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades de Inteligência.
- Art. 10º. A produção do conhecimento será desempenhada preferencialmente por Policial Judicial com formação específica na área e deverá ser realizada nas seguintes situações:
 - I - em atendimento a um plano de Inteligência;
 - II - em consequência de uma demanda específica;
 - III - em atendimento a solicitação de autoridade competente.

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A SALVA GUARDA DE ATIVOS DO JUDICIÁRIO

- Art.11º A Atividade de Inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, identificação, detecção, obstrução e neutralização de ações, no tocante à Segurança Institucional, que ameacem:
 - I – a integridade física e moral da Instituição e de pessoas que atuam perante o Poder Judiciário da União;
 - II – os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;
 - III – as áreas, materiais, instalações e sistemas de comunicação;
 - IV – a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas;

REQUISITOS PARA LOTAÇÃO DOS POLICIAIS NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

- Parágrafo único. Os servidores que atuarem na área de inteligência deverão possuir designação específica para desempenhar a atividade, a designação será precedida de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o nível informação a que o servidor poderá ter acesso.

ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

- I – Realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções da Instituição.
- II - Realizar a avaliação de riscos da Instituição, visando subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos da Instituição.
- III – Elaborar e apresentar, no primeiro bimestre, relatório de diagnóstico de segurança institucional, contendo relato das principais ações e os resultados obtidos no ano anterior.
- IV – Realizar investigação social prévia, coletando dados sobre antecedentes criminais e conduta social de candidatos, com a finalidade de subsidiar os gestores na contratação de prestadores de serviços e estagiários.

O ACESSO A DADOS E FONTES POR PARTE DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

- ... § 1º A área de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.
- ... § 2º A área de Inteligência funcionará em local sigiloso, com controle de acesso restrito aos servidores que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.
- ...§ 3º A área de Inteligência trabalhará apenas com a coleta de dados em fontes abertas e conhecimentos fornecidos por órgãos de Inteligência de órgãos públicos.
- ...§ 4º Os documentos produzidos pela área de inteligência deverão estar armazenados e difundidos em sistema informatizado próprio, visando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades da Instituição.
- ...§ 5º . Ato normativo próprio regulamentará o controle da atividade de inteligência

CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- Art. 13. O Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselhos e TJDFT, **criarão o Centro nacional de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial Federal**, assim como os Tribunais Regionais e Seções Judiciárias nos Estados criarão conjuntamente **Centros Regionais para implementação dos programas nacional e regional de educação continuada** de caráter permanente, a ser implementado de acordo com o planejamento estabelecido e desenvolvido nas seguintes modalidades:
 - I - Curso de Formação como etapa do concurso;
 - II - Treinamento Continuado;
 - III - Capacitação Específica; e
 - IV - Formação de Multiplicadores

CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO CONTINUADO

- .§ 1º O Curso de Formação de caráter eliminatório, consistirá em ações educativas relacionadas à formação preparatória dos Policiais Judiciais Federais aprovados em concurso público nas etapas de **prova escrita, teste físico, avaliação psicológica e investigação social**.
- ...§ 2º O concurso público para ingresso na Polícia Judicial Federal **será realizado nacionalmente por ramo do Poder Judiciário da União**, sendo que o **Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o TJDFT realizarão o concurso juntamente com a Justiça Federal**.
- Art. 14º O Treinamento Continuo consistirá em ações periódicas voltadas à consolidação e ao aprimoramento de competências das funções do Policial Judicial Federal, o Treinamento Continuo será oferecido em duas submodalidades:
 - I - **Treinamento Continuo por Equipe**: ações educativas de caráter obrigatório, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas anuais, visando à padronização de procedimentos operacionais e ao desenvolvimento contínuo das equipes, a serem realizadas durante a jornada de trabalho;
 - II - **Treinamento Continuo Aberto**: ações educativas com o objetivo de **desenvolver competências em defesa pessoal, gestão emocional e o condicionamento físico**, com o objetivo de aprimorar continuamente, capacitando-os a exercer suas atribuições com maior eficiência no cumprimento da atividade policial, bem como a conscientização da saúde individual, elevação da qualidade de vida, diminuição do estresse, reflexão da responsabilidade profissional e o preparo físico para a atuação no desempenho das atividades da Polícia Judicial.

ATIVIDADE FÍSICA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

- ...§ 1º. A atividade física institucional será realizada três (3) vezes por semana com duração de uma hora e durante a jornada de trabalho.
- ...§ 2º. O Teste de Aptidão Física será aplicado para os **Policiais Judiciais até cinquenta e cinco anos (55) de idade**, anualmente e **não será usado como critério para suspensão do recebimento da Gratificação Policial GAP.**

CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA E A FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES E A REPROVAÇÃO EM CURSO

- Art. 15. A Capacitação Específica consistirá em ações educativas relacionadas às **competências próprias dos departamentos e setores da Polícia Judicial** e poderão ser realizadas em cursos internos ou externos.
- Art. 16. A Formação de Multiplicadores tem **como objetivo capacitar servidores do quadro da Polícia Judicial para atuarem como instrutores e monitores** em ações educativas relacionadas às atividades da Polícia Judicial.
- Art. 17. A reprovação em um dos módulos, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 13. ensejará a sua repetição.
- Parágrafo único. A reprovação no Curso de Formação como etapa do concurso ensejará a eliminação do candidato.

DO CONTROLE E DAS PRERROGATIVAS

- Art. 18. O funcionamento da Polícia Judicial será acompanhado pelas corregedorias e conselhos como órgãos de controle e apuração de infrações disciplinares e desvios de conduta atribuídas aos Policiais Judiciais Federais- PJJ.
- Art. 19. São prerrogativas dos Policiais Judiciais Federais:
 - I - ter ingresso e trânsito, com franco acesso, desde que em serviço, em qualquer recinto público ou privado, desde que em serviço, reservado o direito constitucional da inviolabilidade de domicílio;
 - II - o uso privativo do emblema e de uniformes operacionais ou de quaisquer outros símbolos da instituição;
 - III - ocupar função de chefia ou cargo e comissão da estrutura da Polícia Judicial;
 - IV - atuar sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço; e,
 - V - cumprir prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, isolado dos demais presos.
-

DO PORTE DE ARMA

- Art. 20. É livre o porte de arma em todo o território nacional a todos os Policiais Judiciais Federais que cumprirem os requisitos do § 3º do artigo 7º A do estatuto do desarmamento.